

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4012 de 24, 6, 99

Autuado com 60 folhas

Ass. \_\_\_\_\_

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões

23, Junho, 99

Vands \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº 552 DE 1999**

Fls. n.º 01

RGL 4012/99

Protocolo Legislativo

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "EE Prof. Antônio Zanluchi", à EE Jardim Calegari em Hortolandia - SP.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O profº Antônio Zanluchi, iniciou no magistério como profº. Eventual em 1978 no Município de Urupês, concursado assumiu de forma efetiva em 1980, o exercício do magistério.

Foi interrompido por uma fatalidade que lhe ceifou a vida de forma inesperada.

Professor por vocação dedicou toda a sua curta existência a formação de nossas crianças.

Bom cidadão e pai de família correto e leal, transmitiu, aos alunos, hábitos e atitudes para possibilitá-los a uma melhor adaptação ao meio social.

Com espírito de colaboração e ciente de sua responsabilidade social contribuiu dando assistência a alunos de várias comunidades.

Deixou saudades e um vazio, mas deixou exemplos de valorização e dedicação a profissão, e um grande respeito da comunidade, que o elegeu de forma unanime e com pedido especial do Deputado **VANDERLEI MACRIS** se apresentasse esta homenagem.

Que consideramos justa e levou a apresentação deste projeto.

Sala das Sessões, em

*ARY*  
Deputado ARY FOSSEN

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo 11

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 24-06-99

Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém

1 assinatura

SSC 23161/99

5

Conferente

PSDB

ENTREGUE A ARY FOSSEN  
22 JUN 17 13 28 037209

Folha 61  
Proc. 4012  

---

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 69ª a 73ª Sessões Ordinárias (de 25/06 a 02/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/08/99

---

As Comissões de:  
 I) Const. Civil e Justiça,  
 II) Educacional,  
 (art. 33, III, Lei nº 14.230/95).

03 / agosto / 1999

VANDERLEI MAORIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 12/08/99

\_\_\_\_\_

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 13/08/99

\_\_\_\_\_

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor JORGE CARUSO.

com prazo para 10 dias

20/08/99

\_\_\_\_\_

Presidente

JUNTADA

Segue Junta elaborada por \_\_\_\_\_ do

com \_\_\_\_\_

de 62 \_\_\_\_\_ dias a partir

S.C. 08/09/95

\_\_\_\_\_

SECRETÁRIO DE COMISSÃO